



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor
Diretoria de Administração e Finanças

RELATÓRIO ANALÍTICO DE PESQUISA DE MERCADO

I. INTRODUÇÃO:

O presente relatório analítico de pesquisa de preço tem como objetivo analisar a contratação da **19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS** para participação de 06 (seis) servidores da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), a ser realizado entre os dias 18 e 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu, com a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS**, de acordo com as condições no Termo de Referência (68096856), conforme regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 e os Decretos Estaduais 48.816/2023 e 48.820/2023.

1.1. Fundamento Legal:

Lei Federal 14.133/2021 - Lei Federal que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

Decreto Estadual 48.816/2023 - Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Decreto Estadual 48.820/2023 - Regulamenta a contratação direta no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

1.2 A contratação em tela pode ser visualizada nos documentos detalhados abaixo:

- **Estudo Técnico Preliminar (68064436);**
- **Termo de Referência (68096856);**
- **Proposta do Congresso (68520954);**
- **Programação do Evento (68098795).**

II- FONTES UTILIZADAS:

Consultamos fontes diversificadas de pesquisas, utilizando os parâmetros do art. 29 do

Decreto Estadual nº 48.816/2023, com intuito de justificar o preço da contratação, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, com variação de preço em razão da data da pré-inscrição e a quantidade de servidores inscritos. Ainda, consultamos os portais públicos a fim de demonstrar que a contratação de cursos de aperfeiçoamento profissional é uma prática usual no mercado público.

2.1 Consulta a composição de Custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondentes nos sistemas Oficiais de Governo, como painéis de preço ou banco de preço observou o que normatiza o inciso I, Art. 29 do Decreto Estadual 48.816/2023.

O código utilizado é muito amplo e não pode ser considerado como parâmetro de comparação de preço. No entanto, é possível compreender que é usual no mercado público a contratação de empresas para treinamento de pessoal e participações em congressos. Demonstrado documentos: (68531072), (68531516), (68531432).

2.2 Contratações ou aquisições similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data de conclusão da pesquisa de preços, inclusive mediante a pesquisa de registro de preços, conforme estabelece o inciso II, Art.29 do Decreto Estadual 48.816/2023

2.3 Consulta a pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital contendo data e hora de acesso, conforme normatiza o Inciso III, art. 29, Decreto 48.816/2023.

Não se aplica.

2.3 - Pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, observando o que estabelece o Inciso IV, Art. 29, Decreto Estadual 48.816/2023;

Não se aplica.

2.4 - Valores constantes na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que as datas das notas fiscais esteja compreendidas no periodo de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, Conforme o inciso V do Art 29, Decreto Estadual 48.816/2023):

Não localizado.

Demonstrado no documento: (68530998) (68101993).

III - ANÁLISE CRÍTICA:

As compras e contratações públicas devem obrigatoriamente obedecer ao regramento jurídico da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021. Nesse sentido, verifica-se que a contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea f:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O serviço contratado tem como objetivo oferecer treinamento e aperfeiçoamento de servidores que atuam em licitações e contratos. O congresso é uma atividade intelectual de alta relevância jurídica e complexidade técnica fundamentada no regime jurídico-administrativo que rege as Licitações e Contratos, este tipo de serviço requer conhecimento especializado, técnico e jurídico aprofundado da empresa que executará o objeto. O **19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS** ofertado pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS** é direcionado para servidores que atuam na seara de Licitações e Contratos. Este evento apresenta palestras e oficinas conduzidas por profissionais referência na área de compras e licitações, conforme demonstrado no cronograma do congresso (68098795).

É notório que estamos diante de um serviço intelectual e singular, torna-se inviável compará-lo com outros eventos e cursos existentes no mercado. Vale ressaltar que o conceito de singularidade não está ligado à ideia de unicidade, ou seja, não significa que exista apenas uma única empresa que possa prestar este serviço no mercado. Dessa forma, a natureza do objeto apresenta complexidade e especificidade que não permite a comparação objetiva com outros prestadores deste serviço, conforme apresentado na proposta e cronograma do evento (68520954, 68098795) acostada aos autos.

Realizamos consulta a fontes diversificadas de pesquisas com intuito de justificar o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, com variação de preço em razão da data da pré-inscrição e a quantidade de servidores e ainda, consultamos os portais públicos a fim de demonstrar que a contratação de cursos de aperfeiçoamento profissional e participação em eventos e congressos é uma prática usual no mercado público: (68530609), (68529933), (68530003), (68528471), (68528490), (68531516), (68531744), (68531432), (68531072).

O presente administrativo comprovou por meio dos documentos no bojo do processo se tratar de uma contratação por **INEXIGIBILIDADE**, tendo em vista a singularidade do objeto representado no conteúdo programático proposto, impossibilitando a comparação com outro objeto do mercado. Ainda, diante do exposto, manifestamos a viabilidade e adequação do preço ofertado pela empresa tanto no seu aspecto formal – identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da contratação – quanto em comparação aos valores apresentados no mercado.

IV – CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas no nosso relatório, conclui-se que não existe a possibilidade de realização de comparação de preço. Dessa forma, prosseguimos a contratação através de

INEXIGIBILIDADE para a **CONTRATAÇÃO DO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS** para 06 (seis) servidores da **AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/RJ**, com a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS** inscrita no CNPJ sob o nº **10.498.974/0001-09** no valor total de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) (68520954).

Informo que os documentos de habilitação da empresa e a carta de exclusividade se encontram acostados nos autos do processo e estão dentro do prazo de validade. (68098111) e (68097781).

Ademais a pretensa contratação se encontra no Sistema de Gestão e Aquisição - SIGA a Requisição criada e aprovada, com status "Aguardando Processo", conforme doc. Sei (68525185).

Diante do exposto encaminho o presente Relatório Analítico de Pesquisa de Mercado à Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF para autorização da contratação, salvo melhor juízo, ao aguardo de vossa deliberação.

V- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

A presente pesquisa foi realizada pela servidora Cláudia Cristina de Paula Bustilho de Souza - ID Funcional: 5129596-2

Rio de Janeiro, 16 fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Cristina de Paula Bustilho de Souza, Assessora**, em 16/02/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **68530544** e o código CRC **4E78E777**.

Referência: Processo nº SEI-240002/000152/2024

SEI nº 68530544

Av. Rio Branco nº 25, 4º, 5º, 6º e 7º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-003
Telefone: 22168682 - <http://www.procon.rj.gov.br/>